



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

Consulta Prévia

AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA

CADERNO DE ENCARGOS

CPG/17/2020

abril 2020

Conteúdo

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a - Elementos do Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Vigência	5
Capítulo II - Obrigações das Partes	6
Secção I - Obrigações do adjudicatário.....	6
Cláusula 4. ^a - Obrigações do adjudicatário.....	6
Cláusula 5. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 6. ^a - Prazo de entrega dos bens.....	7
SUBSECÇÃO I - DEVER DE SIGILO	7
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever do sigilo	7
Cláusula 8. ^a - Prazo do dever do sigilo	8
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA APIN	8
Cláusula 9. ^a - Preço	8
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 11. ^a - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 12. ^a - Força maior.....	10
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte da APIN	11
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	11
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO e SEGUROS.....	12
Cláusula 15. ^a - Caução	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 16. ^a - Foro competente.....	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 17. ^a - Responsabilidades.....	13
Cláusula 18. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	13

Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações	13
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável	13
ANEXO I - Quantidades e características dos produtos	14
ANEXO II - Especificações de entrega	16
ANEXO III - Identificação dos locais de entrega dos bens	17

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem como objeto a **Aquisição de reagentes para tratamento de água**, pela APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., adiante designada abreviadamente por “APIN”, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivos Anexo I, Anexo II e Anexo III.

Cláusula 2.ª - Elementos do Contrato

1-O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2-Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela APIN;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4-Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos

Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Vigência

1-O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses a contar da data da sua outorga ou até perfazer o limite do preço contratual previsto para esse período, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2-O contrato considerar-se-á renovado por igual período de 12 meses se nenhuma das partes tiver manifestado a intenção de o denunciar com um pré-aviso mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos em relação ao termo do período contratual em vigor, através de carta registada com aviso de receção.

3-Durante o período da vigência da renovação, pode também a APIN denunciar o contrato, mediante envio de carta registada com aviso de receção, com um pré-aviso mínimo de 60 (sessenta) dias seguidos em relação ao termo pretendido, não sendo devida, ao adjudicatário, qualquer indemnização.

4-As quantidades indicadas no Anexo I do presente caderno de encargos são estimativas de consumo previstas para o período estimado de 12 meses.

5- Havendo renovação, as quantidades estimadas no Anexo I, mantêm-se para novo período de 12 meses.

6- Poderá ocorrer, para cumprimento do contratual que as quantidades de um reagente ultrapassem o previsto e que as quantidades do outro fiquem aquém das mesmas, pelo que à APIN é reservado o direito de não atingir o montante previsível sem que, por tal facto, assista ao adjudicatário qualquer direito de indemnização.

Capítulo II - Obrigações das Partes

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Obrigações do adjudicatário

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de cumprir os prazos de entrega referidos na sua proposta.

2-Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações de entrega definidas no Anexo II.

3-É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens a fornecer.

4-O adjudicatário é responsável perante a APIN por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1-As entregas serão efetuadas ao longo da execução do contrato, mediante emissão de notas de encomenda parciais.

2-Os bens devem ser entregues nas instalações da APIN identificadas no Anexo III, conforme indicação nas respetivas notas de encomenda.

3-A entrega dos bens só deverá ser concluída após verificação pela APIN da apresentação de todos os documentos exigidos.

4-A verificação da não conformidade dos bens implica a devolução dos bens ao

fornecedor que procederá à sua substituição, sendo deste, os encargos daí resultantes.

5-O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

6-Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

7-Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª - Prazo de entrega dos bens

O prazo de entrega de cada fornecimento de reagentes é até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da encomenda, sendo que esta será realizada obrigatoriamente por fax ou correio eletrónico.

SUBSECÇÃO I - DEVER DE SIGILO

Cláusula 7.ª - Objeto do dever do sigilo

1-O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APIN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2-A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3-Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de

processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a - Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA APIN

Cláusula 9.^a - Preço

1-O preço base do presente procedimento é 30.000,00 € (trinta mil euros), em conformidade com nº 1 do artigo 47º do CCP, incluído eventuais renovações do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2-Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a APIN deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3-O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1-As quantias devidas pela APIN nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela APIN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.

2-Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens solicitados nas notas de encomenda, sem prejuízo das inerentes condições de garantia.

3-Em caso de discordância por parte da APIN, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4-Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a - Penalidades contratuais

1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos e consoante o caso:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor do contrato.

2-Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a APIN pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

3-Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4-Na determinação da gravidade do incumprimento, a APIN tem em conta,

nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5-A APIN pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6-As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a APIN exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2-Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3-Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas

legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4-A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5-A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a - Resolução por parte da APIN

1-Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a APIN resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de 1 (um) mês ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.

2-O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela APIN.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;

b) O montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2-Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APIN, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3-A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO e SEGUROS

Cláusula 15.ª - Caução

1-Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP, poderá a APIN, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

2-Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª - Responsabilidades

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1-O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da APIN.

2-A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.

2- Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

ANEXO I - Quantidades e características dos produtos

Tabela 1 - Quantidades por produto ou reagente

Item	Unidade	Quantidade Anual @Consulta
Hipoclorito de Sódio ($\geq 13\%$)	L	16 000
Hipoclorito de Cálcio ($\geq 65\% \text{Cl}_2$), granulado	kg	800
Hipoclorito de Cálcio ($\geq 65\% \text{Cl}_2$), pastilhas	kg	700
Hidróxido de Sódio ($\geq 30\%$)	L	1200
Hidróxido Cálcio ($\geq 90\% \text{Ca(OH)}_2$), pó	kg	1000
Peróxido de Hidrogénio ($\sim 35\%$)	L	950
Carbonato de sódio ($\geq 99\%$), pó	kg	75

Observação:

1-As quantidades indicadas no Anexo I do presente caderno de encargos são estimativas de consumo previstas para o período estimado de 12 meses.

2- Havendo renovação, as quantidades estimadas no Anexo I, mantêm-se para novo período de 12 meses.

3-Poderá ocorrer, para cumprimento do contratual que as quantidades de um reagente ultrapassem o previsto e que as quantidades do outro fiquem aquém das mesmas, pelo que à APIN é reservado o direito de não atingir o montante previsível sem que, por tal facto, assista ao adjudicatário qualquer direito de indemnização.

Tabela 2 – Características dos produtos e reagentes

Identificação			
Nome químico:	Hipoclorito de Sódio (≥ 13%)	Hipoclorito de Cálcio (≥ 65% Cl₂), granulado	Hipoclorito de Cálcio (≥ 65% Cl₂), pastilhas
Nome comercial:			
Fórmula química:	NaOCl (concentração ≥ 13% Cl ₂)	Na(OCl) ₂ (concentração mínima ≥ 65% Cl ₂)	Ca(ClO) ₂ (650g de cloro ativo por 1000g)
Nº CAS:	7681-52-9	7778-54-3	7778-54-3
Nº EINECS:	231-668-3	231-668-3	231-908-7
Norma	NP EN 901:2009	NP EN 901:2009	NP EN 900:2006

Identificação		
Nome químico:	Hidróxido de Sódio (≥ 30%)	Hidróxido Cálcio (≥ 90% Ca(OH)₂), pó
Nome comercial:		
Fórmula química:	NaOH (concentração ≥ 30% NaOH)	Ca(OH) ₂ (concentração ≥ 92% Ca(OH) ₂)
Nº CAS:	1310-73-2	1305-62-0
Nº EINECS:	215-185-5	215-137-3
Norma		

Identificação		
Nome químico:	Carbonato de sódio (≥ 99%), pó	Peróxido de Hidrogénio (~35%)
Nome comercial:		
Fórmula química:	Na ₂ CO ₃ (concentração ≥ 99% de Na ₂ CO ₃)	H ₂ O ₂ (concentração ≥ 35±0,5% de H ₂ O ₂)
Nº CAS:	497-19-8	7722-84-1
Nº EINECS:	207-838-8	231-765-0
Norma	EN 897:2012	

Nota: Todos os produtos, à data de entrega, devem ter pelo menos 3 meses de data de validade.

ANEXO II - Especificações de entrega

1. Os bens a fornecer devem ser acompanhados das respetivas Fichas de Segurança de Dados (FDS), somente na primeira entrega e sempre que o documento seja sujeito a revisão.
2. Os bens a fornecer devem ser acompanhados das respetivas Fichas Técnicas de Produto, apenas na primeira entrega e sempre que o documento seja sujeito a revisão.
3. Deve ser entregue a declaração de conformidade do lote, aquando de cada fornecimento.
4. As embalagens dos produtos fornecidos embalados devem ser rotuladas de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.
5. Os fornecimentos efetuados em jerricans devem sê-lo em regime de débito/crédito.
6. O fornecedor poderá deslocar-se às instalações no sentido de tomar conhecimento relativamente às condições dos fornecimentos, designadamente acessos e descarga.

ANEXO III - Identificação dos locais de entrega dos bens

1. Os bens a fornecer devem ser entregues na morada única, sede da Entidade Adjudicante: Zona Industrial de Penela, lote 15 3230-347 Penela.

Penela, 01 abril 2020